



067

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI N° 2.388  
De 28 de junho de 1978

Autoriza o Executivo doar imóvel  
à Vila Vicentina - Obra Unida à  
Sociedade São Vicente de Paulo e  
dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 26 de junho de 1978, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a doar à Vila Vicentina - Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, o imóvel com 230,37 m<sup>2</sup>, caracterizado no desenho nº 1 - 5 - 1259 e respectivo memorial descritivo elaborados pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos Municipal.-

§ Único - O imóvel objeto da doação assim se descreve e confronta:

DESCRIPÇÃO DO PERÍMETRO: Inicia no ponto zero (0), localizado no alinhamento-predial da Rua Profa. Adélia Izique a 14,85 metros do PI do alinhamento predial lado direito da Rua dos Libaneses com o alinhamento predial lado esquerdo da Rua Profa. Adélia Izique; daí segue pelo mesmo alinhamento predial da Rua Profa. Adélia Izique até encontrar o ponto um (1), na distância de 16,15 metros; daí desflète a direita e segue até encontrar o ponto dois (2), na distância de 3,00 metros; daí desflète a direita e segue até encontrar o ponto três (3), na distância de 20,50 metros, daí desflète a direita e segue pelo alinhamento predial da Rua dos Libaneses até encontrar o ponto quatro (4), na distância de 9,15 metros; daí desflète a direita e segue pelo desenvolvimento da curva de concordância de raio 6,00 metros até encontrar o ponto zero (0) de partida, na distância de 14,24 metros.

CONFRONTAÇÕES:-

- FACES:- 0 - 1 - com a Rua Profa. Adélia Izique  
1 - 2 - com o lote 6 da quadra 66  
2 - 3 - com o lote 2 da quadra 66  
3 - 4 - com a Rua dos Libaneses  
4 - 0 - com a confluência da Rua dos Libaneses e Rua Profa Adélia Izique.

Artigo 2º - A entidade donatária se compromete a construir no imóvel de que trata o artigo anterior moradia para atender pessoas necessitadas e desprovidas de recursos financeiros.-

§ 1º - Deverá constar do instrumento de doação que a donatária se compromete a iniciar a construção dentro de dois anos e a concluí-la, em cinco, contados da data da assinatura da celebração daquele ato.-

§ 2º - A donatária não poderá dar ao imóvel destinação diversa daquela constante no artigo 1º desta lei.-

(continua....)



068

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
(continuação da Lei nº 2389, de 28/06/1978)

fl.02

Artigo 3º - Se a donatária descumprir quaisquer das condições estabelecidas nesta lei, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nela introduzidas sem direito à qualquer indemnização, independentemente de qualquer interpelação ou ação.-

Artigo 4º - A donatária não poderá alienar o imóvel sem expressa autorização do doador.-

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 28 (vinte e oito) de junho de 1978 (mil novecentos e setenta e oito).-

DR. WALDEMAR DE SANTI  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

AGOSTINHO TOSCANO  
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nº 234 e 235 do livro competente nº 13.-  
PROCESSO Nº 1194/78 - jr/

Autor: Prefeitura  
Projeto de lei 40/78  
Processo 51/78